



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1028

Institui a participação da população no processo de elaboração orçamentária no Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá promover anualmente a discussão com a população, do processo de elaboração orçamentária do Município de Pitanga.

§ 1º. O processo de elaboração orçamentária constitui-se da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual.

§ 2º. Todas as entidades, representantes de segmentos sociais e áreas geográficas do Município de Pitanga, bem como a população em geral, podem participar das discussões plenárias acerca da proposta de orçamento.

Art. 3º. A discussão da proposta orçamentária ocorrerá no âmbito das administrações criadas por leis e nas correspondentes microrregiões.

Art. 4º. Os delegados e representantes eleitos pelas assembleias populares deverão em conjunto com o Governo Municipal elaborar o Plano de Obras do Município, alicerçado nas prioridades definidas pelo movimento popular.

Parágrafo único. Serão delegados à plenária geral:

a) os cidadãos escolhidos nas plenárias por regiões e microrregiões, na proposta de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) presentes;

b) 01 (um) delegado escolhido por entidade popular com existência legal (registro em cartório de pessoas jurídicas), desde que sediada em Pitanga.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, anteprojeto de lei regulamentando a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Até que a presente Lei seja regulamentada, a participação popular na elaboração da proposta orçamentária será regulada, naquilo que couber, pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

af



MUNICÍPIO DE PITANGA

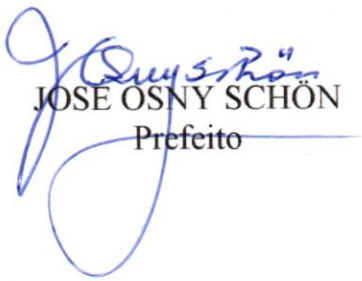
Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal será comunicado pelo Poder Executivo de todas as plenárias, debates e discussões acerca da proposta orçamentária prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 03 de dezembro de 2001.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito